



Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº. 350, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1.961

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - O Município concederá, mensalmente, a D^ª. - EVELINA PELEGRINI CÚVICE, viuva do ex-servidor municipal Ângelo Cuice, um auxílio com caráter vitalício, de valor igual a cinquenta por cento (50%) do último vencimento mensal do ex-servidor.

Art. 2º. - Este auxílio deixará de ser concedido caso césse o estado de viuvêz da beneficiada.


Art. 3º. - Cessarã, igualmente, a concessão, caso advenham à beneficiada, recursos económicos que lhe garantam um provento superior ao auxílio.

§ Único - Ocorrendo as hipóteses dos artigos 2º. e 3º., caput, - e havendo, posteriormente, reversão ao estado primitivo, o auxílio só poderá ser renovado ou restabelecido por meio de nova lei.

Art. 4º. - O auxílio ora concedido passará a ser pago imediatamente, e as despesas decorrentes correrão por conta de crédito especial cuja abertura o Prefeito fica autorizado a promover.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 4 de Fevereiro de 1.961


José André de Lima
Prefeito Municipal


Edgard Freitas
Secretário

AUTOGRAFO Nº 339, DE 1961.
sobre o Projeto nº 36/61.

Art. 1º - O Município concederá, mensalmente, a D^a EWELENA PELEGRINI CÚVICE, viuva do ex-servidor municipal Ângelo Guice, um auxílio com caráter vitalício, de valor igual a cinquenta p/ cento (50%) do último vencimento mensal do ex-servidor.

Art. 2º - Este auxílio deixará de ser concedido caso césse o estado de viuvêz da beneficiada.

Art. 3º - Cessarã, igualmente, a concessão, caso advenham à beneficiada, recursos econômicos que lhe garantam um provento superior ao auxílio.

§ Único - Ocorrendo as hipóteses dos artigos 2º. e 3º., - caput, - e havendo, posteriormente, reversão ao estado primitivo, o auxílio só poderá ser renovado ou restabelecido por meio de nova lei.

Art. 4º - O auxílio ora concedido passará a ser pago imediatamente, e as despesas decorrentes correrão por conta de crédito especial cuja abertura o Prefeito fica autorizado a promover.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 3 de Fevereiro de 1961.

Dias, Presidente

Antônio (bu), 1 Secretário

Elmário, 2 Secretário.